

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE MACRO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 51.391.197/0001-78, com sede na Rua Luiz Pirolla de Noé, nº 150, bairro Vila Isabel - CEP 88818-070, Criciúma, SC, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde, amparada pelo artigo 74, inciso IV da Lei nº 14.133, de 2021 e na Resolução CIS – MACRO SUL nº 09, de 2023, conforme segue.

Considerando o edital de chamamento público nº 002/2024, o qual tem por objeto o credenciamento de entidades privadas para a prestação de serviços de internação voluntária, involuntária e compulsória, para adolescente e adultos de ambos os sexos, com dependência química e /ou transtorno psiquiátricos, através do cis – macro sul aos usuários do sistema único de saúde residentes nos municípios consorciados, especificados na tabela CIS – Macro Sul;

Considerando que a empresa **CENTRO DE RECUPERAÇÃO LUZ NO VALE - CERLUZ**, mediante os documentos apresentados, teve homologado o seu credenciamento, consoante se verifica da Ata de Recebimento e Abertura de Documentação nº 05/2024, parte integrante deste processo;

Considerando a necessidade de serviços de saúde ora ofertados pela credenciada e que as necessidades em saúde são sempre prementes;

Considerando a necessidade de descentralizar os atendimentos, levando a saúde mais próxima à população, com qualidade, economicidade e resolutividade;

Considerando que o CIS – MACRO SUL e/ou os municípios consorciados não contam com estrutura e pessoal com a formação profissional especializada para atender a demanda repesada;

Considerando o Anexo I do Edital de Chamamento Público que contém as tabelas de valores estipulados para credenciamento;

Considerando o atendido às exigências de habilitação, e considerando as justificativas indicadas no Termo de Referência anexo ao **Edital de Chamamento nº 02/2024**, resta justificada a necessidade de contratação da empresa **CENTRO DE RECUPERAÇÃO LUZ NO VALE - CERLUZ**, para prestar **serviços de ACOLHIMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS, ASSOCIADOS OU NÃO AO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS**.

Os serviços compreendem os procedimentos descritos abaixo com o respectivo valor unitário:

Nº	Quantidade	Unid.	Código	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	9.000,000	UN	439402	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSQUIÁTRICOS, ASSOCIADOS OU NÃO AO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO DE CARÁTER VOLUNTÁRIO, PACIENTE ADULTO FEMININO E MASCULINO. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSQUIÁTRICOS, ASSOCIADOS OU NÃO AO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO DE CARÁTER VOLUNTÁRIO, PACIENTE ADULTO FEMININO E MASCULINO. A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	56,0000	504.000,00
(Valores expressos em Reais R\$)					Total Geral:	504.000,00

Registre-se que a quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo, não obrigando o CIS – MACRO SUL a sua total absorção, e está baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CIS – MACRO SUL com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.

Criciúma, 29 de janeiro de 2025.

Patricia Fernandes de Souza
Diretora Executiva

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação da empresa CENTRO DE RECUPERAÇÃO LUZ NO VALE - CERLUZ, CNPJ/CPF nº13.445.159/0001-61, telefone principal nº (48) 9960-3149, e-mail: centroluznovale@gmail.com, estabelecida na ESTRADA GERAL, 508, CEP.: 88865-000, Município: Nova Veneza - SC, para prestar serviços aos dependentes químicos e /ou transtornos psiquiátricos residentes nos municípios consorciados.

1.2. Credenciamento para contratação de entidades privadas para a prestação de serviços de internação voluntária, involuntária e compulsória, para adolescentes e adultos de ambos os sexos, com dependência química e /ou transtornos psiquiátricos, através do Consórcio Intermunicipal de Saúde Macro Sul.

1.3. Os serviços compreendem os itens descritos abaixo com o respectivo valor unitário:

Nº	Quantidade	Unid.	Código	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	9.000,000	UN	439402	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS, ASSOCIADOS OU NÃO AO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO DE CARÁTER VOLUNTÁRIO, PACIENTE ADULTO FEMININO E MASCULINO. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS, ASSOCIADOS OU NÃO AO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO DE CARÁTER VOLUNTÁRIO, PACIENTE ADULTO FEMININO E MASCULINO. A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	56,0000	504.000,00
(Valores expressos em Reais R\$)					Total Geral:	504.000,00

A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo, não obrigando o CIS - MACRO SUL a sua total absorção, e está baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado pela empresa credenciada e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CIS - MACRO SUL e os municípios consorciados com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.

1.6. Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório

de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.

1.7. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará os profissionais indicados no respectivo Requerimento de Credenciamento, para execução dos serviços.

1.8. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

1.9. Os valores dos itens poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

1.10. A contratação possui um teto financeiro de R\$543.600,00 (quinhentos e quarenta e três com seiscentos reais)

1.11. O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CIS - MACRO SUL a sua total absorção.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e no Edital de Chamamento nº 002/2024, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e no Edital de Chamamento nº002/2024, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Devido à natureza do objeto da contratação, verificou-se que não há critérios aplicáveis e não foram encontrados no mercado critérios aplicáveis viáveis de sustentabilidade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições Para Contratação

5.1. Respeitada a ordem de preferência do art. 199, § 1º, e do art. 25 da Lei nº8.080/1990, somente será efetivada a contratação de entidades privadas credenciadas, mediante o atendimento do disposto neste Edital, nas normas vigentes pertinentes à matéria e após a comprovação dos requisitos técnicos.

5.2. A contratação se dará conforme necessidade dos municípios, respeitando os limites financeiros e orçamentários de cada ente consorciado.

5.3. Os estabelecimentos de saúde credenciados serão contratados na modalidade ambulatorial para a realização de procedimentos, de acordo com a necessidade dos municípios consorciados, em conformidade com os valores estabelecidos na TABELA CIS - MACRO SUL, elencados no Anexo I do Edital de Chamamento nº02/2024.

5.4. As condições de execução dos serviços constarão do Contrato Administrativo a ser assinado pelas partes, conforme minuta constante do Anexo VII, do Edital de Chamamento nº 002/2024.

5.5. Prazo de execução será iniciado com a assinatura do Contrato Padrão Eletrônico, via sistema, e terá vigência pelo prazo de duração e sua eventual prorrogação.

Do critério de divisão de demanda

5.6. Por se tratar de contratação paralela e não excludente de diversos interessados que preencham as condições do Edital de chamamento nº 002/2024, a demanda será distribuída, pelos Municípios, conforme os seguintes critérios objetivos:

5.7. Por ordem de prioridade: às instituições de direito público, às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos/privadas, nesta ordem.

5.8. Conforme a capacidade de absorção/produção fornecida pelo próprio prestador de serviço no momento da solicitação do credenciamento.

5.9. É condição para a distribuição equitativa da demanda dos Municípios, a indicação, pelo Prestador, da capacidade estimada de produção mensal, para cada item contratado, no ato de formalização do Contrato e a cada novo aditivo:

5.10. A equidade a que se refere o item anterior importa em distribuição de maior quantidade ao prestador que tem maior capacidade de produção;

5.11. Conforme a urgência do atendimento.

Das condições específicas da prestação do serviço

5.12. Os serviços operacionalizados pelo Credenciado deverão atender às necessidades dos municípios consorciados, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas neste Edital de Chamamento.

5.13. O prestador deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e

comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Consórcio ou quaisquer de seus municípios consorciados.

5.14. O prestador deverá seguir os princípios e as diretrizes das Políticas Nacionais do SUS.

5.15. O prestador deverá manter atualizadas informações no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), ou outro sistema definido pelo Ministério da Saúde para fins de controle e faturamento.

5.16. O prestador deverá fornecer informações quando solicitadas pelo CIS - MACRO SUL, ou órgãos de controle, garantindo o cumprimento da legislação em relação à transparência da prestação do serviço público e utilização dos recursos.

Local Da Prestação De Serviços

5.17. O Credenciado irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados a Contratante.

5.18. Os serviços serão realizados por meio de internações Voluntárias, Involuntárias e Compulsórias para pacientes do municípios consorciados.

5.19. Os serviços descritos serão executados pelo credenciado no seu estabelecimento. A mudança de endereço do estabelecimento ou mudança do responsável técnico de cada credenciada ou outra alteração a qualquer título, deverá ser comunicada imediatamente ao CIS - MACRO SUL que analisará a viabilidade de manter ou não os serviços credenciados.

5.20. Os serviços contratados estão referidos a uma base territorial populacional, que deverá atender aos CONSORCIADOS, mediante compatibilização às necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

6. AOS CREDENCIADOS PARA CLÍNICAS PSIQUIÁTRICAS

6.1. A Credenciada deve possuir toda a sua infraestrutura em consonância com as Leis; resoluções e decretos vigentes no que se refere aos direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, com permanência voluntária, involuntária e compulsória quando for o caso. As instituições que, em suas dependências, ofereçam serviços assistenciais de saúde ou executem procedimentos de natureza clínica distintos dos previstos na RDC, ANVISA nº 29/2011, deverão observar, cumulativamente às disposições trazidas por esta Resolução às normas sanitárias relativas a estabelecimentos de saúde. A Credenciada deverá obrigatoriamente estar inscrita no Conselho Municipal de Saúde no Município sede da instituição.

6.2. Para realizar internação em Clínicas Psiquiátricas Especializadas para Tratamento de Transtornos Mentais e Dependência Química, o estabelecimento real Tran Precisa atender às seguintes legislações:

- RESOLUÇÃO RDC N° 63/2011: Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
- RESOLUÇÃO - RDC N° 50/2002: Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- PORTARIA N° 616/MS/GM/1998: Diretrizes e normas para a prevenção e o controle das infecções hospitalares.
- RESOLUÇÃO RDC N° 42/2010: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos, pelos serviços de saúde do País, e dá outras providências.
- RESOLUÇÃO RDC N° 04/2008: Trata do uso de solução esterilizantes e desinfetantes hospitalares para artigos semi-críticos frente às micobactérias mycobacterium abscessus e mycobacterium massiliense no âmbito do estado de santa catarina e dá outras providências.
- LEI N° 5.991/1973: Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências. - PORTARIA N° 344, DE 12 DE MAIO DE 1998(*): Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.
- RESOLUÇÃO RDC N° 45/2003: Dispõe sobre o regulamento técnico de Boas Práticas de utilização das soluções parenterais em serviços de saúde.
- RESOLUÇÃO RDC N° 67, DE 8 DE OUTUBRO DE 2007: Dispõe sobre Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficiais para Uso Humano em farmácias.
- NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA N° 06/2021: Implementação do Programa de Gerenciamento do Uso de Antimicrobianos (PGA) pelos hospitais.

Nota Técnica nº 10/2022

- DIVS/SUV/SES/SC: Alerta os profissionais e gestores dos serviços assistenciais de saúde que utilizam medicamentos potencialmente perigosos ou medicamentos de alta vigilância.
- RESOLUÇÃO RDC N° 6, DE 30 DE JANEIRO DE 2012: Dispõe sobre as Boas

Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde e dá outras providências.

- RESOLUÇÃO RDC N° 503, DE 27 DE MAIO DE 2021: Dispõe sobre os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Enteral.
- PORTARIA MS/GM N° 529, DE 1 DE ABRIL DE 2013: Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).
- LEI N° 13.840, DE 5 DE JUNHO DE 2019: Definir as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e tratar do financiamento das políticas sobre drogas e dá outras providências.
- Resolução Conselho Nacional de Políticas Sobre Drogas N° 3, de 24 de julho de 2020: que regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), o acolhimento de adolescentes com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência do álcool e outras drogas em comunidades terapêuticas.
- Lei n° 8.069/90: que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- Lei Federal n° 10,741, de 1° de outubro de 2003: Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências.

6.3. O estabelecimento deverá inicialmente aprovar o projeto arquitetônico junto a vigilância sanitária estadual e posteriormente, após executar a obra de acordo com o projeto aprovado, solicitar vistoria de conformidade técnica.

6.4. De posse do laudo de conformidade técnica da obra, o estabelecimento deverá solicitar junto a vigilância sanitária a vistoria para liberação do alvará sanitário. No momento da vistoria da vigilância, o estabelecimento deverá apresentar as evidências de atendimento às legislações acima mencionadas e as demais que se fizerem necessárias para o licenciamento do serviços.

7. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento n° 002/2024.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.7.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.8 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com visitas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A credenciada constituem as seguintes obrigações:

a - Manter o cadastro dos usuários e os prontuários de atendimento dos mesmos, disponibilizando para acompanhamento e análise da evolução dos usuários encaminhados quando solicitado pelo CIS - MACRO SUL;

b - Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES devidamente atualizado, devendo informar e realizar as alterações necessárias a Secretaria Municipal de Saúde e Consórcio Intermunicipal de Saúde Macro Sul - CIS - MACRO SUL;

c - Prestar os serviços contratados após emissão da guia autorizativa, na sua própria sede;

d - Prestar todos os serviços contratados conforme a demanda dos municípios, preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo vedada a limitação mensal dos serviços contratados através do CIS - MACRO SUL; Rua Luiz Pirola de Noé, 150, Vila Isabel - CEP 88818-070 Criciúma, SC Telefone: +55 (48) 9111-6359-licitacoes@cismacrosul.sc.gov.br

e - Fornecer os serviços contratados, incluindo materiais e equipamentos, que atendam as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto ao estabelecimento (atendendo a legislação em vigor);

Rua Luiz Pirola de Noé, 150, Vila Isabel – CEP 88818-070 Criciúma, SC
Telefone: +55 (48) 9111-6359 – administrativo@cismacrosul.sc.gov.br

f - Encaminhar digitalmente no prazo e forma estipulados no item (15.1) a nota fiscal eletrônica;

g - Dar baixa no sistema da guia autorizativa no dia do atendimento;

h - Permitir que os prepostos do CIS - MACRO SUL e dos respectivos municípios inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;

i - Fornecer ao CIS - MACRO SUL sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços contratados;

l - Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;

j - Formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os salários às suas exclusivas expensas.

9.2- Caso a produção não tenha validade no banco ministerial por conta de informações desatualizadas no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), isso poderá afetar o pagamento da contratada. 9.3 É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera.

9.4. É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar ao CIS

- MACRO SUL bem como aos respectivos Municípios ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados.

9.5. É de responsabilidade da contratada a execução dos serviços, vedada à subcontratação parcial ou total da mesma ou a terceirização dos serviços.

9.6. A presente contratação não se caracteriza como prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, podendo os prestadores ofertar seus serviços a outros entes públicos ou privados.

9.7. O agendamento dos serviços serão efetuados via Secretaria Municipal de Saúde.

9.8. O Credenciado que firmar contrato com o CIS - MACRO SUL decorrente do presente Processo Administrativo, assume o compromisso de executar os serviços contratados pelo preço unitário estabelecido para cada item optante dos lotes disponibilizados no Termo de Referência (Anexo I), sendo vedado a cobrança ou exigência de qualquer outro valor ou benefício complementar, sob as penas da lei.

9.9. O pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta informada pelo estabelecimento contratado.

9.10. Em qualquer hipótese será assegurado ao Credenciado amplo direito de defesa, nos termos da Constituição e das normas gerais da Lei nº 14.133, de 2021, obedecido o princípio do contraditório e ampla defesa.

9.11. Os credenciados ficam sujeitos a processo de Auditoria Técnica e Administrativa nos serviços realizados a qualquer tempo, sob pena de glosa no pagamento ou devolução por cobrança indevida.

9.12. Caso na data e hora marcada o credenciado não possa atender o paciente, o credenciado deverá providenciar a comunicação antecipada, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, substituição de data visando o atendimento do paciente, sem

ônus ao município e ao Consórcio.

9.13. O serviço de atenção em regime residencial deverá observar as seguintes diretrizes de funcionamento, sob responsabilidade do respectivo coordenador técnico, respeitados os seguintes requisitos mínimos:

- a - Direito do usuário residente ao contato frequente, com visitas regulares, dos familiares desde o primeiro dia de permanência na entidade;
- b - Proibição de utilização de castigos físicos, psiquiátricos ou orais, respeitando a dignidade, preferência sexual, antecedentes criminais e situação financeira dos pacientes;
- c - Estímulo a situações de convívio social entre os usuários residentes em atividades terapêuticas, de lazer, cultura, esporte, alimentação e outras, dentro e fora da entidade, sempre que possível;
- d - Promoção de reuniões e assembleias com frequência mínima semanal para que os usuários residentes e a equipe técnica possam discutir aspectos cotidianos do funcionamento da entidade;
- e - Promoção de atividades individuais e coletivas de orientação sobre prevenção do uso de álcool, crack e outras drogas, com base em dados técnicos e científicos, bem como sobre os direitos dos usuários do Sistema Único de Saúde;
- f - Estímulo à participação dos usuários residentes nas ações propostas no Projeto Terapêutico Singular;
- g - Manutenção, pela equipe técnica da entidade, de registro escrito, individualizado e sistemático contendo os dados relevantes da permanência do usuário residente;
- h - Observância às disposições contidas na Resolução Colegiada - RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA.

9.14. O profissional deverá manter atualizados os prontuários ou fichas de acompanhamento dos pacientes em local seguro, e somente acessível aos profissionais diretamente envolvidos em seu tratamento/reabilitação, em conformidade com as exigências da Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 -

Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

9.15. Responsabilizar-se, quando necessário, pelo serviço de encaminhamento à realização de exames, dos pacientes internados que apresentarem intercorrências clínicas e também quando decorrentes ou associadas ao uso da privação, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde;

9.16. Dar atendimento psicoterápico aos paciente;

9.17. Promover a orientação à família do paciente;

9.18. Em hipótese alguma, cobrar qualquer valor, de qualquer natureza, diretamente do paciente/servidor desta licitante ou de seus familiares, nem exigir que o paciente, ou seus familiares, assine fatura ou guia de atendimento em branco.

9.19. Garantir a participação da família ou de pessoa indicada pelo internado no processo de internação, bem como nas ações de preparação para a reinserção social;

9.20. Oferecer espaço comunitário e de atendimento individual, com acompanhamento

e suporte de equipe da entidade;

9.21. Incentivar, desde o início da internação, o vínculo familiar e social, promovendo-se, desde que consentido pelo paciente, a busca da família;

9.22. Nortear suas ações e a qualidade de seus serviços com base nos princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado;

9.23. Não praticar ou permitir castigos físicos, psicológicos ou morais, nem utilizar expressões estigmatizantes com os pacientes ou familiares;

9.24. Não submeter os pacientes a atividades forçadas ou exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes;

9.25. Informar imediatamente aos familiares ou pessoa previamente indicada consorciado e is - MAGRO SUL, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, intercorrências graves ou falecimento da pessoa internada.

9.26. Observar as normas de segurança sanitária, de instalações prediais e de acessibilidade, além de manter atualizadas as licenças emitidas pelas autoridades competentes;

9.27. Fornecer alimentação, condições de higiene e alojamentos adequados;

9.28. Articular junto à rede intersetorial a preparação para o processo de reinserção social do internado;

9.29. Promover, quando necessário e com apoio da rede local, a emissão dos documentos do paciente, incluindo certidão de nascimento ou casamento, cédula de identidade, CPF, título de eleitor e carteira de trabalho

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 Realizar exclusivamente a regulação do acesso do paciente respeitando suas respectivas filas.

10.2 Assegurar que serão atendidos somente os pacientes encaminhados pelo próprio Município através de Regulação Municipal, e que tenham sido previamente agendados e portem a Guia de Autorização emitida no sistema informatizado do CONSÓRCIO, a qual deverá estar assinada por funcionário da Secretaria de Saúde e acompanhada da solicitação médica.

Fiscalizar e controlar a qualidade/quantidade dos atendimentos prestados;

10. Efetuar o pagamento referentes às Internações prestadas na época de sua exigibilidade;

10. Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Ao CIS – MACRO SUL constituem as seguintes obrigações:

a - Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado, conforme produção;

b - Dar à contratada as condições necessárias à regular à execução do Contrato;

c - Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da Contratada;

- d - Rescindir o contrato, unilateralmente;
- e - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- d - Rescindir o contrato, unilateralmente;
- e - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

12. DO FATURAMENTO

12.1. A competência para faturamento das guias de autorização das internações, será sempre do dia 01 (um) de um mês ao dia 30 (trinta) do mês subsequente.

12.2. O credenciado deverá inserir no sistema <https://rangconsorcio.com.br/> o relatório de produção/execução mensal juntamente com as GUIAS DE ENCAMINHAMENTO, que deverão ser autorizado pelos responsáveis pelas emissões nos municípios consorciados, o que ocorrerá via sistema, o processo será de forma informatizada, não gerando guias físicas.

12.3. Aprovadas as prestações de serviços pelos gestores municipais, com a liberação via sistema para o faturamento, o Credenciado inserirá a Nota Fiscal no sistema acompanhando os relatórios de produção/execução aprovados pelos municípios.

12.4. O CIS - MACRO SUL, através do Sistema Rang, realizará a conferência final da documentação que, estando em ordem, seguirá para emissão do ofício de empenho relativo a período de faturamento.

12.5. Caso a produção não seja validade no banco ministerial por conta de informações desatualizadas no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), isso poderá afetar o pagamento da contratada.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado entre o dia 05 a 25 do mês subsequente ao serviço prestado, procedendo conforme as seguintes condições:

a - Os serviços serão solicitados pelas respectivas Secretarias Municipais de Saúde de cada Município Consorciado, conforme guia autorizativa eletrônica expedida pelo Município Consorciado e, após, atendidos os usuários/pacientes, o Contratado deverá confirmar de forma digital a guia eletrônica.

b - A confirmação da guia eletrônica deverá ser realizada no mesmo dia do atendimento.

c - A contratada deverá anexar a nota de produção do dia 1º ao 5º dia útil do mês subsequente na plataforma Rang, sendo estas notas pagas entre os dias 05 a 25 do mês subsequente ao serviço prestado.

d - O Consórcio CIS - MACRO SUL não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega da respectiva nota fiscal ou guia assinada

nos prazos estabelecidos.

e - A nota fiscal deverá ser individualizada por ente consorciado, exclusivamente eletrônica; deverá ser preenchida identificando os dados de CNPJ, número de contrato e competência/mês dos serviços prestados endereço do CIS - MACRO SUL e dados da conta bancária para depósito.

f - Todo o processo, desde a solicitação das secretarias municipais de saúde até a apresentação da nota fiscal, deverá ser feito exclusivamente no software disponibilizado (Rang).

14. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

14.1. Os preços praticados poderão ser revisados a qualquer tempo em razão de variações dos preços praticados no mercado, podendo reduzi-los ou aumentá-los.

14.2. As atualizações e revisões prevista no item 13.1 só serão realizadas mediante aprovação em Assembleia Geral do CIS - MACRO SUL.

14.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e aqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

15. SANÇÃO

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, a Contratada que: der causa à inexecução parcial do contrato; der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

15.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inc. III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", T, "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inc. V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa (art. 156, inc. II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 8 (oito) dias úteis:

b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 13.1 de 25% a 30% do valor do Contrato.

d) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

e) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

f) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133 de 2021).

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

Rua Luiz Pirolla de Noé, 150, Vila Isabel – CEP 88818-070 Criciúma, SC
Telefone: +55 (48) 9111-6359 – administrativo@cismacrosul.sc.gov.br

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art.

163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.14. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a

Contratada possua com o mesmo órgão Contratante.

15.15. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeito, ainda, ao descredenciamento e, no que couber, às demais penalidades referidas no art.

156 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RECURSOS FINANCEIROS

16.1. Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, classificadas e codificadas para o Consórcio Intermunicipal de Saúde Macro Sul.

16.2. Os recursos financeiros serão de origem da conta do Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS - MACRO SUL proveniente dos Municípios Consorciados, de acordo com os respectivos Contratos de Rateio.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1. O Contrato decorrente deste processo de inexigibilidade não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a EMPRESA colocar na entrega do objeto.

17.2. O Contrato poderá ser extinto unilateralmente pelo Consórcio CIS - MACRO SUL a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão.

17.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital de Chamamento Público nº 002/2024 e seus anexos;
- b) O requerimento de inscrição do credenciante;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

18. DEMAIS CONDIÇÕES

18.1. As demais condições para a prestação do serviço, por serem imutáveis, serão tratadas no Edital de Chamamento Público e na Minuta de Contrato.

Criciúma, 29 de janeiro de 2025.

Patricia Fernandes de Souza
Diretora Executiva

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

3KR**OLO****G48****R1E**